



Ao Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra – Comarca da Capital

Ilma. Sra. Tabeliã e Oficiala - ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

THEREZA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA, BRASILEIRA, DIVORCIADA,
Nome completo sem abreviações Nacionalidade Estado civil

PROPAGANDISTA, filho (a) de THEREZA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS,
Profissão Nome completo da mãe

LUIZ GONZAGA BASTOS TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 815.481.077-80 e
Nome completo do pai

_____, _____, _____
Nome completo do cônjuge sem abreviações Nacionalidade Estado civil

_____, filho (a) de _____, _____
Profissão Nome completo da mãe Nome completo do pai

inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residentes e domiciliados à:

RUA AYRON GERMANO DE SOUZA 15/308 - Jd Camburi - Vitória - 29090735
Endereço completo (Rua/Avenida/Alameda/Beco, Nº, Bairro, Município, Estado, CEP)

e therazachel.m@gmail.com na qualidade de presidente, vem requerer
Endereço eletrônico Sócio, associado, representante legal, outros

que seja registrado/averbado o(a) ata com inclusão do novo estatuto do Centro
de indusas e cidadania
Denominação / razão social da pessoa jurídica

inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.666.459/0001-85, com sede à Rua Guarapari

1054/103 Bl I - Valparaíso Serra - 29165-791, nos termos do artigo 121 da Lei
Endereço completo (Rua/Avenida/Alameda/Beco, Nº, Bairro, Município, Estado, CEP)

6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Os requerentes declaram ter sido informados pelo Cartório de que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamentos de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados acima, em atenção às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Declaram consentir, ainda, nos termos dos artigos 5.º, inc. XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade acima prevista.

Nestes termos, pedem deferimento.

Serra-ES, 24 de julho de 2023

Thereza Rachel Mascarenhas Teixeira
(Assinatura e Reconhecimento de Firma)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA



Centro de Inclusão e Cidadania - CIC

ATA de Reunião Extraordinária



Às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos do dia 15 (quinze) do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se na sede do CENTRO DE INCLUSÃO E CIDADANIA, Rua Quênia, n. 10, Portal de Jacaraípe, Serra/ES., CEP 29173-738, em Assembleia Extraordinária seus associados, conforme lista de presença em anexo, em primeira convocação os associados que assinam a presente Ata, para deliberarem sobre os itens constantes do edital levado ao conhecimento de todos os membros do CENTRO DE INCLUSÃO E CIDADANIA. Nos termos do estatuto social, assumiu a presidência da reunião a Sra. Thereza Rachel Mascarenhas Teixeira que convidou a mim, Izabela Drach, para secretariar a reunião. Após a verificação do quórum necessário para o início dos trabalhos, conforme se comprova com a lista de presença em anexo, iniciou-se a discussão dos pontos de pauta: I – atualização sobre os novos rumos da Associação; II – mudança do endereço da Associação; e III – alterações no Estatuto da Associação. A Presidente da Assembleia iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e dando continuidade passou ao primeiro ponto de pauta, I – atualização sobre os novos rumos da Associação. A Presidente informou que os novos membros estão mais ligados à causa animal e já fazem esse tipo de trabalho de forma informal e, por isso, após uma análise do cenário referente aos animais em condição de rua, sugeriu a mudança do objetivo da Associação para o resgate, tratamento, acompanhamento, colocação para adoção e outras ações objeto do Estatuto que seguiu para aprovação no item III da pauta da presente Assembleia. Todos os presentes concordaram com a ideia e aprovaram a mudança sugerida. Com relação ao item II, mudança do endereço da Associação, a Presidente informou que para cumprir com os novos objetivos da Associação precisará a aprovação da Assembleia para a mudança do endereço da sede para a Rua Guarapari, n. 1054/103, bloco I, Valparaíso, Serra, ES., CEP 29165-791. Todos aprovaram a mudança do endereço aqui citado. Dando continuidade, passou-se ao item III, alterações no Estatuto da Associação. O referido Estatuto foi devidamente apresentado aos participantes e, após discussão, chegou-se ao texto final que segue, também sendo aprovada a mudança do nome da associação de Centro de Inclusão e Cidadania para INSTITUTO THEREZA RACHEL: ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO THEREZA RACHEL. TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1.º - O Instituto Thereza Rachel, situado à Rua Guarapari, n. 1054/103, bloco I, Valparaíso, Serra, ES., CEP 29165-791, tendo eleito como foro o Município de Vitória/ES, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que serve desinteressadamente à coletividade. Constituída de associados – pessoas físicas e jurídicas, tendo duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. CAPÍTULO II. DOS FINS. Art. 2.º - O Instituto Thereza Rachel tem por finalidade:

I – Estruturar e manter os seguintes equipamentos relacionados à causa animal: consultórios; ambulatórios; salas de exame bioquímico; salas de imagem; centros cirúrgicos; Salas de fisioterapia e acupuntura; locais para internação com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



acompanhantes; farmácia para venda e distribuição de medicamentos; lojas para venda e distribuição de alimentos, acessórios e brinquedos; sérvios de banho e tosa; lanchonetes e lojas de produtos diversos na modalidade bazar;



II – Contratação de profissionais como: fisioterapeutas; acupunturistas; profissionais de educação assistida; nutricionistas; administradores; vendedores; profissionais de banho e tosa; contabilistas e advogados.

1º – Para que se cumpra a finalidade, o Instituto Thereza Rachel contará inicialmente com o Projeto “Abrigo animal” que será custeado com ajuda dos poderes públicos e autárquicos, de empresas e da comunidade em geral, através da celebração de convênios, realização de atividades diversas, sendo que os recursos auferidos serão revertidos exclusivamente para execução das ações fins descritas no caput e de outras ações que visem a obtenção de recursos os quais serão únicos e exclusivamente direcionados para as finalidades a que se destina a entidade.

2º– Neste escopo, o Instituto Thereza Rachel poderá desenvolver programas e campanhas em favor da causa animal.

3º– O Projeto “Abrigo Animal” tem sua realização no Município de Vitória/ES e abriga cães e gatos que foram abandonados ou sofreram maus tratos por seus tutores anteriores, o qual é regido por regulamento próprio e conforme a legislação vigente e profissionais habilitados.

4º– O Instituto Thereza Rachel dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários em parceria com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, cuja manutenção será assegurada com recursos próprios advindos de contribuições de associados e/ou doações de origens diversas, ou ainda através de convênios firmados com empresas ou órgãos do governo. TÍTULO II. DOS ASSOCIADOS. CAPÍTULO I. Art. 3.º - O Instituto Thereza Rachel se comporá das seguintes categorias de associados:

A – Associado contribuinte: os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

B – Fundador: aqueles presentes na constituição da associação;

C – Título honorário: por serviços relevantes prestados;

1º– Os títulos honorários serão conferidos por votação em assembleia geral, mediante proposta dos associados.

2º– Somente os associados contribuintes terão direito a voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para cargos administrativos do Instituto Thereza Rachel.

Art. 4.º - São direitos dos associados:

A – Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto Thereza Rachel;

B - Ter voz e voto nas assembleias gerais observadas as disposições estatutárias;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C – Propor sugestões de interesse geral e solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando lhe parecer haver desvios de atos e resoluções previstos neste Estatuto.

Art. 5.º - São deveres dos associados:

- A – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- B – Desempenharem com dedicação e probidade os cargos que lhes forem confiados;
- C – Pagarem pontualmente as mensalidades, livremente aceitas;
- D – Participarem à Secretaria do Instituto Thereza Rachel, por escrito, a mudança de endereço de sua residência e seu local de trabalho.

Art. 6.º- Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome do Instituto Thereza Rachel, a menos que tenham agido de má-fé ou culpa, e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 7.º- Os associados serão admitidos, desde que se comprometam a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, por convite dos órgãos administradores do Instituto Thereza Rachel ou de forma espontânea. Os associados serão demitidos a pedido próprio e será feita após a solicitação por escrito.

Parágrafo único: a exclusão - associado só será admissível se houver justa causa e poderá ocorrer por deliberação fundamentada se for reconhecida a existência de motivo grave em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cabendo ampla defesa. Capítulo II. Da administração. Art. 8.º- São órgãos da administração do Instituto Thereza Rachel:

- A – Assembleia Geral;
- B – Diretoria Executiva; e
- C – Conselho Fiscal.

Art. 9.º- A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, será constituída pela reunião dos associados contribuintes e fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais quites pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia geral, ficando claro que este colegiado de associados é, legalmente, o órgão máximo de supervisão e controle do Instituto Thereza Rachel.

Art. 10º- Compete a Assembleia Geral:

- A – Eleger a diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- B – Destituir os administradores;
- C – Decidir sobre reformas do estatuto;
- D – Decidir sobre a extinção do Instituto Thereza Rachel;
- E – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens



F – Aprovar o regimento interno.

Art. 11º– Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, na segunda quinzena de março, para aprovar a proposta de programação anual da instituição aprovada pela Diretoria, para

leitura do relatório da Diretoria, aprovação das contas e do balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal e posse da nova diretoria.

Art. 12º– A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a deliberar sobre assunto de caráter relevante e imprevisto que exija decisão imediata, situação em que será convocada pela diretoria executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento pelo menos 1/5 dos associados contribuintes.

Art. 13º– A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

1º - a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizar-se-á com a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, após o prazo de 30 trinta minutos;

2º -Para as deliberações sobre destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto e demais assuntos é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 14º– o Instituto Thereza Rachel adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15º– O Instituto Thereza Rachel será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de associados contribuintes eleita por Assembleia Geral por 4 anos, podendo a mesma ser reeleita.

Art. 16º– Compete a Diretoria Executiva:

A – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da comissão;

B – contribuir para execução da programação anual do Instituto Thereza Rachel;

C – aprovar o relatório anual e apresentar à Assembleia Geral;

D – estabelecer parcerias;

E – contratar e demitir funcionários;

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 4 anos, fim dos quais iniciará as suas atividades a nova diretoria, eleita em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena



M J
AC

Art. 17º- A diretoria será composta de:

A - PRESIDENTE - será responsável pela aplicação das políticas que norteiam o funcionamento da entidade, zelando pelo fiel cumprimento dos objetivos definidos no capítulo I, autorizará as despesas e visará os documentos da tesouraria, rubricará livros, designará pessoas e grupos que deverão realizar determinados trabalhos, apresentará anualmente por ocasião da Assembleia Geral o relatório das atividades do Centro de Inclusão e Cidadania durante o ano, convocar

Assembleia Geral, presidirá as reuniões, inclusive as da Assembleia Geral, tendo o voto de desempate, supervisionará todos os demais serviços do Centro de Inclusão e Cidadania tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto, assinará cheques ou autorização de pagamentos isoladamente ou designará demais membros da diretoria executiva através de procuração para este papel, será sua competência qualquer informação aos meios de comunicação que deverá ter sua autorização ou a quem ele designar e representará o Instituto Thereza Rachel ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;

B - VICE-PRESIDENTE - que substituirá o presidente em seus impedimentos e assumirá o mandato em caso de vacância, prestando de modo geral sua colaboração ao presidente;

C - DIRETOR-FINANCEIRO - que será o responsável pela guarda e administração dos recursos financeiros do Instituto Thereza Rachel, cabendo-lhes providenciar a arrecadação de contribuições e doações, efetuar pagamentos e assinar cheques que isoladamente ou em conjunto com o presidente, cuidar da movimentação bancária, elaborar e controlar orçamentos, gerir os recursos em disponibilidade;

D - SUPLENTE DE DIRETOR FINANCEIRO - substituirá o diretor financeiro em seus impedimentos e assumirá o mandato em caso de vacância, prestando de modo geral sua colaboração;

E - DIRETOR ADMINISTRATIVO - que será responsável em orientar e designar a equipe técnica pelas atividades de natureza geral, tais como, serviço de secretaria, organização interna, limpeza das instalações, recepção, portaria, almoxarifado, disciplina e demais atividades de apoio ao trabalho das outras diretorias e tudo mais que se refira ao funcionamento administrativo da instituição;

F - SUPLENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO - que substituirá o diretor administrativo em seus impedimentos e assumirá o mandato em caso de vacância, prestando de modo geral sua colaboração.

Parágrafo único - será requisito para os cargos de diretoria da comissão do Instituto Thereza Rachel, possuir folha corrida e moralidade comprovada, conforme legislação em vigor.

Art. 18º- A instituição, não remunera nem concede vantagens, bonificações, benefícios e nem atribui lucros por qualquer forma ou títulos aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, descrito neste Estatuto, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.



e
s),

tal
82
67
1,3
04
33

a

Art. 19º– Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade dos de seus diretores ou associados, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo

desvio dos objetivos da entidade.

Art. 20º– A Diretoria do Instituto Thereza Rachel, reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21º– O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a diretoria executiva com mesmo período de mandato, podendo ser reeleito.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

A – examinar os livros de escrituração do Instituto Thereza Rachel;

B – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Thereza Rachel;

C – requisitar junto ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Thereza Rachel;

D – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

E – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário em conjunto com a diretoria executiva.

Capítulo III. Dos Recursos Financeiros. Art. 23º– Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Thereza Rachel poderão ser obtidos por:

A – convênios e contratos firmados, com o poder público e privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;

B – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

C – doações, legados e heranças;

D – rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

E – contribuição dos associados;

F – recebimentos de direitos autorais.

1º – Todos os bens, rendas e recursos serão aplicados integralmente em território nacional e nos objetivos institucionais. Capítulo IV. Do Patrimônio. Art. 24º– O patrimônio do Instituto Thereza Rachel será constituído de:



A- Bens móveis e imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;

1º - Em caso de dissolução do Instituto Thereza Rachel o seu patrimônio passará a pertencer a outra idônea, com personalidade jurídica, objetivos idênticos e de caráter público, reconhecida como UBF e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, que acoberte o presente estatuto e assegure a segurança e a continuidade dos objetivos da entidade. Caso não haja no município, Estado, Distrito Federal ou Território, de sede da entidade outra em

condições citadas neste Estatuto, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá a fazenda do Estado ou da União.

2º- Caso o Instituto Instituto Thereza Rachel Thereza Rachel perca a qualificação de utilidade pública, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar esta qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Capítulo V. Da Prestação de Contas. Art.25º- A prestação de contas do Instituto Thereza Rachel observará os requisitos da legislação pertinente em vigor:

A - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

B - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos

junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

C - A realização de auditoria, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

D - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI. Da Auditoria. Art.26º- O Instituto Thereza Rachel poderá ter um serviço de auditoria, caso seja necessário, o qual será desenvolvido pelo Conselho Fiscal ou por profissionais especializados por ela contratados.

Art.27º- Para realização dos atos inerentes a sua atribuição os serviços de auditoria receberá dos dirigentes da entidade os livros contábeis, relatórios financeiros, balancetes, extratos de movimentação bancária e tudo mais que se refere a movimentação de valores pela instituição.

Art.28º- O serviço de auditoria reger-se-á por rotinas próprias e poderá, no interesse do desempenho de suas funções, arguir empregados, voluntários e diretores sobre fatos, fazer verificações, ter acesso a livros e documentos da comissão, requisitar diligências, indicar critérios a serem seguidos na obtenção, guarda e aplicação dos valores destinados e pertencentes o Instituto Thereza Rachel.

Art.29º- O serviço de auditoria encaminhará a diretoria, via Conselho Fiscal. o



J
M
STL

na hipótese de ocorrência de irregularidades em especial se não forem convenientemente sanadas.

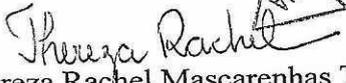
Parágrafo único- a apresentação conterá fatos, circunstâncias, recomendações e providências pertinentes a implantação das medidas de ajustes propostas. Capítulo Disposições Gerais. Art.30º- O ano financeiro e social do Instituto Thereza Rachel coincidirá com o ano civil, indo, portanto, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.31º- Os membros de uma diretoria exercerão suas funções até o dia de posse da nova diretoria.

Art.32º- O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, a qualquer tempo, quando julgado necessário, deliberando neste caso com maioria absoluta dos associados em primeira convocação, com 1/3 em segunda e com intervalos de no mínimo 30 minutos entre elas e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art.33º- O Instituto Thereza Rachel será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.34º- Os casos omissos, bem como os demais de importância para o Instituto Thereza Rachel serão resolvidos em Assembleia Geral. (fim do Estatuto). Nada mais havendo a tratar a Presidente da Assembleia agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Izabela Drach, Secretária nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e firmada pela Presidente, por todos os presentes, conforme lista de presença em anexo e por mim.


Thereza Rachel Mascarenhas Teixeira
Presidente da Assembleia e
Presidente da Associação

Secretária da Assembleia e
Vice-Presidente da Associação


João Estevão Silveira Filho
Advogado OAB-MG 07 322


Izabela Drach



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



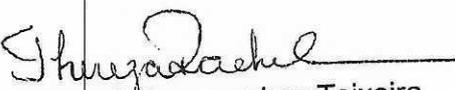
Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária



Pelo presente Edital ficam todos os interessados convocados a comparecerem na sede do Centro de Inclusão e Cidadania, Rua Quênia, n. 10, Portal de Jacaraípe, Serra/ES., CEP 29173-738, no dia 15 de junho de 2023 às 19:30 horas (horário de Brasília/DF), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com os seguintes temas em pauta: I – atualização sobre os novos rumos da Associação; II – mudança do endereço da Associação; e III – alterações no Estatuto da Associação.

A primeira convocação dar-se-á às 19:30 horas do dia e local mencionados acima, onde instalar-se-á a Assembleia e ordem do dia.

Serra/ES., 01 de junho de 2023


Thereza Rachel Mascarenhas Teixeira
Presidente



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
 ESN2232895250

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
 CENTRO DE INCLUSAO E CIDADANIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
 27.666.459/0001-85

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 15/07/2022
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: ES50808671 - 27666459000185

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

THEREZA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA

CPF

815.481.097-20

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **23598** em **24/07/2023** Registrado sob o nº **10614** em **17/08/2023**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s) abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	10614	ATA - AGE - S/Nº

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato	Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpem	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad
10	I	A	Averbação sem valor declarado		0	1	119,06	0,00	11,91	5,95	5,95	5,95
3	IX		Processamento de Dados		0	1	7,73	0,00	0,77	0,39	0,39	0,39
10	VI		Arquivamento		0	2	18,62	0,00	1,86	0,94	0,94	0,94
3	VIII		Digitalização		0	12	92,76	0,00	9,24	4,68	4,68	4,68
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS							238,17	0,00	23,78	11,96	11,96	11,96

Diversos.....: R\$ 0,00
Depósito Prévio.....: R\$ 324,86
Total de Custas.....: R\$ 297,83
saldo a devolver.....: R\$ -27,03

Recebemos em ____/____/____, de **THEREZA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA, CPF: Nº: 815.481.097-20**, importância de R\$ **297,83**.

Eu, _____, declaro que em ____/____/____, recebi uma via certidão/recibo anexada ao título/documento.
(nome legível)

Título/Documento.....: ATA - AGE
Pessoa Jurídica.....: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022954.NOS2307.00139
Emolumentos: R\$ 238,17 Encargos: R\$ 59,66
Total: R\$ 297,83
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 17/08/



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Ravane Locatelli

Ravane Locatelli



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

